

GERAL 34 LEI N.º 4.352/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01/31/22 Pag. 48

Data 28/01/22


Assinatura

Hora

Altera o art. 1º, inciso IV e art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 2.955, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o pagamento de diárias e indenização de despesas, fixando seus valores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.955, de 28 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 4º, nos casos e condições estabelecidas a seguir:

I-...

II-...

III-...

IV. O servidores ocupantes do cargo de motorista em deslocamento de ida superior a 200km (duzentos quilômetros) do território do município e sem exigir pernoite, terão direito a diária reduzida no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mediante comprovação."



Art. 2º É alterado o art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 2.955, de 28 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Não serão pagas diárias quando o deslocamento não exigir pernoite, exceto para os servidores ocupantes do cargo de motorista em deslocamento de ida superior a 200km (duzentos quilômetros) do território do município, que terão direito a diária reduzida estabelecida no inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo 1º. Na hipótese prevista no caput, o servidor será ressarcido das despesas com alimentação, respeitado o valor máximo de R\$40,00 (quarenta reais) por dia.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO